

Regulamento da Comissão de Designações da ICC Portugal

1. A Comissão de Designações da CCI Portugal (“Comissão de Designações”) é composta pelo Presidente da Comissão de Arbitragem da Delegação Nacional Portuguesa da CCI, pelo membro da Corte da CCI indicado pela Delegação Nacional Portuguesa e por um membro da Comissão de Arbitragem designado pela Comissão Executiva desta.
2. O presente regulamento contém os princípios e as regras a adotar pela Comissão de Designações sempre que, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI, a Corte Internacional de Arbitragem da CCI (“Corte”) solicite uma proposta de designação de árbitro(a) / mediador(a) / perito(a) ao Comité Nacional Português.
3. A Comissão de Designações atuará de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI e com as orientações emitidas pela Corte e pela Secretaria da Corte (“Secretaria”), incluindo, em particular, a Nota aos Comités Nacionais e Grupos da CCI sobre Propostas de Árbitros que, na sua versão atual, é datada de 1 de janeiro de 2022 (“Nota”).
4. A Comissão de Designações é auxiliada nas suas funções pela Diretora da ICC Portugal que, para efeitos da Nota, atuará como Pessoa de Contacto com a responsabilidade de coordenar os contactos entre os membros da Comissão de Designações e a Secretaria.
5. Os membros da Comissão de Designações estão sujeitos a uma obrigação de confidencialidade tendo por objeto toda a informação relativa aos trabalhos da Comissão.
6. Os membros da Comissão de Designações deverão declarar-se impedidos e abster-se de participar em qualquer procedimento relativamente ao qual exista um conflito de interesses, caso em que as deliberações serão tomadas pelos membros não impedidos.
7. A Comissão de Designações não poderá propor a designação como árbitro de qualquer um dos seus membros ou de qualquer membro da Corte.
8. A Comissão de Designações delibera por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de não se formar maioria, e podendo deliberar com um quórum de dois membros, salvo em caso de impedimento de dois membros nos termos do número 5, caso em que a decisão será tomada pelo membro restante.
9. Na formulação de propostas de designação de árbitros/mediadores/peritos, a Comissão de Designações terá em conta o acordo das partes e os termos concretos da solicitação formulada pela Corte, ponderando, nomeadamente, os seguintes aspetos:
 - a. As circunstâncias particulares do caso, incluindo, na medida aplicável, a composição do Tribunal ou painel de peritos;

- b. A experiência adequada para o caso;
- c. As áreas de especialidade;
- d. O local da arbitragem/mediação/perícia;
- e. O direito aplicável;
- f. O valor em litígio;
- g. A língua da arbitragem/mediação/perícia;
- h. A disponibilidade;
- i. A diversidade.

10. A Comissão de Designações terá ainda em conta as seguintes orientações:

- a. Serão propostos apenas candidatos de nacionalidade portuguesa ou, quando solicitado pela Secretaria, candidatos com residência em Portugal, mesmo de que de nacionalidade diferente da portuguesa;
- b. A Comissão de Designações procurará, sempre que apropriado, identificar e propor pelo menos dois candidatos para ponderação pela Secretaria;
- c. Em casos adequados, nomeadamente em termos de menor complexidade e/ou valor, a Comissão de Designações procurará propor candidatos sem experiência prévia como árbitros/mediadores/peritos, mas com outra experiência na área, nomeadamente como advogados, peritos ou secretários administrativos;
- d. Não serão propostos candidatos que tenham sido nomeados pela Corte nos últimos 12 meses.

11. A Comissão de Designações apresentará a sua proposta de designação de árbitro(a) / mediador(a) / perito(a) no menor prazo possível, que, salvo se a Secretaria indicar prazo menor, não deverá exceder 7 dias (ou 4 dias, no caso de Arbitragem Expedida), devendo assegurar, através da Pessoa de Contacto, as consultas necessárias e adequadas com a Secretaria e a obtenção da informação necessária por parte dos candidatos escolhidos, incluindo o respetivo curriculum vitae e declaração de aceitação, disponibilidade, imparcialidade e independência.

12. O presente regulamento é público, ficando acessível no sítio da internet da CCI Portugal.

Lisboa, 7 de novembro de 2022